

Presado Carri, Rev. Senador Sr. Adolpho Jora,

Receli suos cortos de 22 e 23 e a copia da petição de fallencia que li e adscrição, estando de acordo em que o juiz competente é o desta Camara em face do art 7º da lei de fallencia.

Penho deuidor, sobretudo, a respeito de qual dos juizes é o Competente para despatchar a petição. Mas entendem que o Competente é o juiz Preparador e outro que é o de direito.

Artigo 20 n.º 6 da lei de reforma judiciaria, lei n.º 2.186 de 30 de Dezembro de 1926, dá ao Preparador Competencia para processar os casos investimaveis e os de valor superior a 5:000x000, enviando-os ao juiz de direito para o julgamento definitivo. Mas nos artigos do art 42 parece que o legislador abriu uma excepção para o processo de fallencia, quando diz que nos Camaras de Terceira instancia o juiz de direito só substituido nos impedimentos ou faltos pelo juiz preparador, dando se a entender que o Competente

Nas actas que se registaram ao caso de embargo findo e
 tencia nos processos de fallencia e, desde o inicio, do juiz de direito,

O actual juiz de direito me disse, que elle em St. Paulo, decretou algunos fallencias cujos actos preparatorios, desde o inicio, foram desapparecidos e presidiados pelo quepador; mas hauteu em vi em Cortina uma petição de fallencia desapparecida por elle, proceendo que elle agora está intentando que a Competencia e delle desde o inicio.

Nos interessa, portanto, resolver essa questao de Competencia que eu submetto a sua apreciação.

Em termos fidos como Competente o juiz de direito, mas posso estar errado, e em se tratando de uma ~~questão~~ importante, devemos entrar em juizo que essa questao resolvida.

O juiz nada me adiantou sobre o que o senhor deseja saber, mas eu acho que o caso está resolvido na lei, artigo 10 § 1ª segunda alinea. Elle recebeu o folheto que o senhor mandou,

sem mais ouvir - elle mandou o

seu

Christiano Infante

27/10/927